



Vistos e examinados estes autos de Ação de Falência sob n.º 0000307-58.2003.8.16.0185, em que é requerente Microlite S/A e requerida KS Comercial Distribuidora de Pilhas.

SENTENÇA

I – Relatório:

Microlite S/A ingressou com pedido de Falência em face da empresa KS Comercial Distribuidora de Pilhas, aduzindo, em síntese, que é credora da requerida no valor de R\$ 28.504,04 (vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais e quatro centavos), quantia representada pelos títulos emitidos em favor do credor.

Às fls. 275/281 foi decretada a Falência da empresa requerida, designando o Dr. Joaquim Rauli para atuar como Administrador Judicial.

Foram expedidos ofícios informando a decretação da falência, bem como solicitando informações sobre a existência de conta corrente, poupança, investimento ou movimentação financeira em nome da falida (fls. 282/309).

Com a resposta dos ofícios e a ausência de localização das falidas, o Sr. Administrador Judicial manifestou-se (fls. 459/460), requerendo o encerramento da falência, ante a inexistência de bens.

Às fls. 462, o Ministério Público opinou pelo deferimento do Administrador Judicial.

Então, vieram-me os autos.



II – Fundamentação:

Diante da inexistência de bens e credores interessados no prosseguimento da falência, enquadra-se a hipótese do artigo 156, da Lei 11.101/2005, aplicável ao presente caso, devendo, pois, encerrar-se sumariamente o procedimento.

Não obstante as tentativas para localização de bens e valores em nome da falida, nada foi arrecadado.

Publicado o edital, não houve manifestação de credores ou terceiros interessados.

Ressalta-se que o parecer ministerial foi favorável ao encerramento da falência.

III – Dispositivo:

Ante ao exposto, declaro encerrada a presente falência de KS Comercial Distribuidora de Pilhas, nos termos do artigo 156, da Lei 11.101/2005, continuando a falida com a responsabilidade pelo passivo, de acordo com o artigo 158 do referido diploma legal.

Cumpra o cartório o contido no parágrafo único do artigo 156, da Lei Falimentar, expedindo-se edital de encerramento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento.

Curitiba, 11 de outubro de 2013.


Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito